



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL E O TRIBUNAL *AD HOC* PARA RUANDA: A ONU FRENTE ÀS LIÇÕES DO MASSACRE DE 1994

AUTOR PRINCIPAL: LUCAS HAHN SPALDING

ORIENTADOR: PATRÍCIA GRAZZIOTIN NOSCHANG

UNIVERSIDADE: UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

INTRODUÇÃO

A busca pela segurança internacional e manutenção da paz constituem-se objetivos da Organização das Nações Unidas desde a sua criação, em 1945, norteando suas ações e de organismos a ela vinculados. Assim, os Estados-membros e demais entes devem comprometer-se a impedir violações aos direitos humanos. Como protagonista na promoção da paz, espera-se da ONU medidas incisivas no combate às atrocidades contra a vida humana. No entanto, por vezes, há ineficácia da organização em cumprir com tal meta. Neste cenário, destaca-se o genocídio ocorrido em Ruanda durante o ano de 1994, resultado do embate entre duas tribos locais, o qual expôs ao mundo que os princípios regentes em sua Carta Magna mostraram-se ineficazes no tocante à proteção aos direitos e liberdades fundamentais do cidadão. Ademais, verifica-se essencial analisar as consequências da arbitragem promovida pelo Tribunal Penal Internacional para Ruanda, órgão criado para sancionar os responsáveis envolvidos no episódio.

DESENVOLVIMENTO:

Justifica-se o exame destas situações conflitantes pelo arcabouço de normas que regem o Direito Internacional – as quais, por sua vez, incidem nas relações entre os Estados - e que foram infringidas, atingindo também seus cidadãos. Daí a necessidade de se procurar explicações, neste caso, para a ausência de medidas mais concretas. Para tanto, a pesquisa em fontes alternativas constituiu-se essencial na abordagem do presente resumo, bem como a consulta a resoluções e normas inerentes à temática, sendo um exemplo a Resolução 955/1994, emitida pelo Conselho de Segurança da ONU, e que instituiu o Tribunal Penal Internacional para Ruanda. No que concerne

ao tema, é importante preceder que o conflito entre as tribos Tutsi e Hutu já ocorria há anos, causando mortes e violência pelo país. Apesar das tentativas da ONU de pacificar o conflito, verificaram-se estas infrutíferas em função de que consistiram, em um primeiro momento, no estabelecimento de um acordo de paz que já se mostrara inviável, dada a proporção dos acontecimentos. O prosseguimento do conflito então suscitou uma maior intervenção, a qual o organismo busca evitar visto o embrionário caráter não intervencionista de suas atividades. Assim, as tropas enviadas retiraram-se transcorrido parte do genocídio, alegando não possuir autorização necessária para intervir em maior grau, o que gerou revolta por parte da população local, e, posteriormente, comunidade internacional. O filme “Hotel Ruanda” percebe com nitidez as mazelas enfrentadas por milhares de ruandeses frente ao conflito, ressaltando a contribuição que poderia ter sido prestada e não o foi pela Organização das Nações Unidas. Com efeito, a inércia tanto de entes internacionais quanto de potências mundiais (no que tange especialmente ao quesito poderio militar) ratificou, ainda que de modo dissimulado, o acanhado interesse para com a barbárie que ocorria no país centro-africano, no que pode ser entendido como um dos maiores fracassos na contenção de conflitos da história da ONU. Em entrevista recente, o secretário-geral das Nações Unidas, Ban Ki-moon, afirmou que a organização sente “vergonha” pela falha ao impedir o massacre admitindo ainda que “muito mais poderia ter sido feito” e, ademais, lembrando que as tropas de paz foram retiradas no momento em que eram extremamente necessárias. Tal inoperância advém da falta de compatibilização quanto à tomada de decisões por parte do Conselho de Segurança, que na época detinha alternativas para intentar um fim às matanças, sendo o reforço no envio de tropas a principal delas. Contudo, a sistemática que rege o órgão impediu que se chegasse a uma definição quanto ao assunto. A resolução 912 da ONU, que autorizava a redução considerável do contingente da UNAMIR (*United Nations Assistance Mission for Rwanda*) findou as esperanças de assistências mais voluptuosas por parte da comunidade internacional, permitindo que a população ruandesa se resignasse ao próprio horror da violência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Tribunal Penal Internacional para Ruanda acabou por condenar 59 pessoas até o ano de 2011, seguindo princípios de Direito Humanitário, podendo-se dizer que a arbitragem por ele exercida deixou como legado positivo uma instância *ad hoc*, e, por outro lado, a falta de celeridade dos julgamentos, constituiu a herança negativa desse processo condenatório. Conclui-se que há muito a ser feito no concernente à atuação da ONU, que não pode, em honra aos princípios que sustenta e por ser ponto de equilíbrio entre as nações e seus povos, permitir a continuidade de uma situação extrema como a ocorrida em Ruanda.

REFERÊNCIAS

NOLLI, Elisa Cristina; ARMADA, Charles Alexandre Souza. A guerra civil em Ruanda e a atuação da ONU. Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v.4, n.1, p. 699-708, 2013. Disponível em: www.univali.br/ricc - - ISSN 2236-5044

PAULA, Luiz Augusto Módulo de. **Genocídio e o Tribunal Penal Internacional para Ruanda**. 2011. 265 f. Dissertação (Mestrado) – Curso de Direito, Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito.

<http://puc-riodigital.com.puc-rio.br/Texto/Mundo/Ruanda-e-marco-para-mudanca-na-ONU-9040.html#.VglA999Viko>

http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/4735/4735_5.PDF

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa): Número da aprovação.

ANEXOS

Poderá ser apresentada somente uma página com anexos (figuras e/ou tabelas), se necessário.